

Ilustríssimo Senhor,

DD. Presidente, da Comissão de Licitação, da

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ

A EMPRESA AOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 40.001.303/0001-43, situada a Av. Mister Hull, 5080, Sala 101, Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, representado por seu Titular o Sr. Adriano de Oliveira Souza, CPF nº 003.687.063-38 e RG 2000010411462 – SSP – CE, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. Não se convença das razões abaixo formuladas e, "spontpropria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 10 setembro de 2021.



Adriano de Oliveira Souza
CPF: 003.687.063-38
Titular/ Proprietário

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ

Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **AOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a **RECORRENTE** não apresentou prazo de Manutenção de Validade da Proposta de Preços

(...) QUANTO À PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO?

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a **RECORRENTE**, **APRESENTOU SIM**, prazo de manutenção de validade de sua proposta conforme apresentado no Envelope 02(dois) Proposta de Preço;

Esclarecimentos acerca de Validade Proposta de Preços

licitação destinada à contratação pelo Sistema de Registro de Preços – SRP – está prevista no artigo 15, inc. II da Lei nº 8.666/93, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 3.931/01.

O Decreto nº 3.931/01, em seu artigo 1º, inciso I, define esse sistema como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

O Sistema de Registro de Preços é conceituado por Sidney Bittencourt[1], diferenciando-o do procedimento tradicional de licitação, com a seguinte redação:

É o sistema pelo qual a Administração Pública relaciona preços através de concorrência, a serem posteriormente utilizados em contratos, visando a aquisição de bens.

Diferença da licitação comum: Na licitação comum seleciona-se um preço para determinado objeto, totalmente especificado no ato convocatório. No sistema de registro de preços, registram-se preços para compras futuras, que poderão ocorrer repetidas vezes, ou seja, os preços relacionados ficam a disposição da Administração que os utilizará tantas vezes quanto for necessário, nos limites do ato convocatório.

Vantagens da adoção do sistema de registro de preços: Tal sistemática possibilita aquisições mais ágeis, com menos custos e desburocratizadas, suprimindo um sem número de licitações que busquem o mesmo objeto.

No Sistema de Registro de Preços, a licitante vencedora do certame, após a homologação do procedimento pela autoridade competente, assina uma Ata de Registro de Preços, onde estão ajustadas as condições para que a Administração, querendo, promova a efetiva contratação do objeto licitado.

O artigo visa distinguir o prazo de validade das propostas, do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e da duração dos contratos administrativos. O estudo passa pela separação dos conceitos de ata de registro de preços e contrato administrativo, com a conclusão que diferencia cada um dos institutos, apresentando suas características e peculiaridades.

As propostas são as condições, apresentadas pelas proponentes, para a execução do objeto da licitação, indicando cada qual o seu modo de realização e preço, na forma e conteúdo exigidos no edital ou na carta-convite. A proposta pode ser acondicionada em um único envelope, o envelope de número 2, ou dividida em dois envelopes, o de número 2 com a proposta técnica e o de número 3 com a proposta comercial, quando se tratar de licitação de “melhor técnica” ou de “técnica e preço”.

Essa proposta é o documento válido para o período que tramitar o procedimento licitatório. Após a homologação do processo haverá a assinatura do contrato (se a proposta ainda estiver válida ou tiver sua validade estendida pela licitante).

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

Ora, conforme se pode observar, as exigências de da proposta de Preços Limitadas ao Périodo de tramitação do processo licitatório casa declarada vencedora a licitante poderá ou não assinar o contrato caso a validade de sua proposta estiver valida, o que já foi comprovado no processo licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 01(primeiro) dia do mês setembro de 2021, em Ata junto a prefeitura Municipal de Quiterianópolis –Ceará, Publicado em Diário Oficial aos 02(dois) dias do mês de setembro de 2021, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da Proposta de Preços apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a RECORRENTE.

De outro turno, apesar de ter a RECORRENTE, apresentado o requerido a prova de documentos constantes no Processo.

DO MÉRITO

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021.

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

DO DIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre aos documentos de Habilitação, exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e requer que peças de todo o

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas e junto processos anteriores que foram Habilitada a Empresa supra mencionada com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Quiterianópolis (CE), aos 10 de setembro de 2021.



Adriano de Oliveira Souza
CPF: 003.687.063-38
Titular Proprietário

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149